

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

### REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8269/2017

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJNº: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Recebemos cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.**

**Alvorada do Norte - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura c/ carimbo ou por extenso**

Senhor Licitante:

Visando estabelecer comunicação entre esta Prefeitura e vossa Empresa, solicitamos preencher imediatamente este Recibo de Entrega e remeter à Comissão Permanente de Licitação.

A não remessa do Recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

### REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8269/2017

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS**, faz saber aos interessados que fará realizar em sua sede, Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, em Alvorada do Norte, Estado de Goiás, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, torna público, que fará realizar em sua sede, às **14:00** horas do dia **06 de Outubro de 2017**, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, sob o **Regime de Execução de Empreitada por menor preço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE "anexos"**. Todos os critérios e condições do certame constam deste edital e seus anexos, que se encontram afixados no Placard Oficial da Prefeitura, em outros lugares de afluência pública, e à disposição dos interessados no site [www.alvoradadonorte.go.gov.br](http://www.alvoradadonorte.go.gov.br) e na Sala da Comissão de Licitação e Pregão, das 08:00hs às 17:00hs, para as informações necessárias. Tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

#### I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, de acordo com o Projeto e Memorial Descritivo do ANEXO II, com a Planilha Orçamentária do ANEXO IV e com o Cronograma Físico-Financeiro do ANEXO V.

#### CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

O VALOR TOTAL PARA O PRESENTE É DE **R\$ 3.114.269,23** (três milhões, cento e quatorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)

#### II - DAS GENERALIDADES

**02.01-** As obras a serem executadas encontram-se definidas no Projeto, com especificações, planilhas e demais elementos constantes dos Anexos I ao V, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparáveis deste Edital.

**02.02-** Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site [www.alvoradadonorte.go.gov.br](http://www.alvoradadonorte.go.gov.br)

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**02.03-** A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das **08:00hs às 17:00hs** no endereço: Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, em Alvorada do Norte, Estado de Goiás, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, informando, também, que os questionamentos sobre o edital poderão ser feitos, preferencialmente, até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito protocolada no protocolo central da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO, e caberá a Comissão Especial de Licitação decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**02.03.01-** Os questionamentos encaminhados após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site [www.alvoradadonorte.go.gov.br](http://www.alvoradadonorte.go.gov.br), no link: **Acessar Sistema de Publicação / Diário Oficial Eletrônico.**

**02.04-** A não-solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**02.05-** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, que impeça a realização desta concorrência no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

**02.06-** Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, caderno de procedimentos e normas técnicas, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital.

**02.07-** Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos eventualmente a executar pela contratada, dependerá de aprovação prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo o uso que lhe aprouver.

### **III - DA PARTICIPAÇÃO**

**03.01-** Poderão participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital.

**03.02-** Não será permitida a participação de consórcios.

**03.03-** É expressamente vedada nesta licitação:

**03.03.01-** a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**03.03.02** Empresa a qual seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios figure como funcionário, servidor ou ocupante de cargo comissionado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO.

**03.03.03-** a participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo.

**03.03.04-** a participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal.

**03.03.05-** Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**03.03.06-** Esteja sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações.

**03.03.07-** a participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

**03.03.08-** a participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**03.03.09-** Empresa declarada suspensa de licitar e contratar, ainda que temporariamente, no âmbito Municipal.

**03.03.10** A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

**03.04** - O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

**03.05** - Os esclarecimentos poderão ser solicitados através de DOCUMENTOS protocolizado, dentro do prazo estipulado de **até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data** antes da data do certame e caberá a Comissão Especial de Licitação decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**03.06** - A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues a CPL- Comissão Permanente de Licitação, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**03.07-** A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em 02 (dois) envelopes distintos e separados, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO.

ENVELOPE N. 1 – HABILITAÇÃO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**

**DATA: 06 de outubro de 2017 às 14:00 horas**

PREFEITURA MUNICIPAL ALVORADA DO NORTE

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO.

ENVELOPE N. 2 – PROPOSTA DE PREÇO

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**

**DATA: 06 de outubro de 2017 às 14:00 horas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE - GO

**03.07-** Todos os volumes poderão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, n. do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

**03.08-** O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**03.08.01 – DO CREDENCIAMENTO**

03.08.02 Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação do representante legal da licitante, devidamente credenciado.

03.08.03 Para se credenciarem, os representantes deverão apresentar a Presidente da Comissão de Licitação, no local, data e hora designada para a sessão de abertura da licitação:

03.08.08.01 Procuração pública ou particular devidamente autenticada por cartório competente ou por membro da CPL, ou Carta de Credenciamento conforme modelo em anexo devidamente reconhecida firma em cartório competente;

03.08.08.02 Cópia autenticada do Contrato Social da empresa e todas as suas alterações. Caso a última alteração contratual esteja consolidado as demais não precisarão ser apresentadas

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

03.08.08.03 Cópia autenticada do RG ou documento equivalente do representante legal que for acompanhar a licitação;

03.08.04 Apresentar declaração dando ciência de que cumpriram plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**, conforme modelo do Anexo.

03.08.05 As Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que quiserem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/2014 deverão apresentar declaração conforme modelo em anexo juntamente com Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial dizendo ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com data de emissão não superior a 60 dias corridos.

03.08.06 Em se tratando de instrumento de procuração, este poderá ser público ou particular, comprovando delegação de poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada devendo identificar-se, através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

03.08.07 Cada empresa poderá ser representada por apenas um representante e somente estas pessoas terão poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

03.08.08 Caso a representação se altere durante o processo de abertura e julgamento da licitação, o novo representante deverá apresentar, da mesma forma, os documentos retro relacionados.

03.08.09 Os documentos citados nos subitens anteriores (Credenciamento e Declaração) deverão ser apresentados em separado dos envelopes 1 e 2, solicitados neste Edital.

#### **04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**04.02.01** – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

**04.02.01.01** – cédula de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is);

**04.02.01.02** – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**04.02.01.02.01** – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

**04.02.01.03** – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

**04.02.01.04** – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**04.02.01.05** – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

**04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**04.03.01-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**04.03.02-** Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

**04.03.03-** Prova de regularidade Conjunta à Seguridade Social (INSS) e para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal)

**04.03.04-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais);

**04.03.04.01-** As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

**04.03.05-** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa Municipal) da cede da licitante e da cede da contratante (será aceito somente a certidão);

**04.03.05.01-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**04.03.05.02-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**04.03.06-** Declaração de não parentesco em licitações, conforme modelo Anexo III devidamente reconhecido firma em cartório competente da(s) assinatura(s). **Esta declaração deverá ser assinada por todos os sócios da empresa ou pelo sócio administrador e em caso de Procuração Pública poderá ser assinada pelo procurador e reconhecido firma em cartório competente.**

**04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

a) Prova de registro ou inscrição da empresa e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) na Entidade Profissional Competente.

b) Comprovação de capacidade técnica:

b.1) Capacidade Técnico-Profissional:

b.2) Capacitação técnico profissional, cuja comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes à do objeto da licitação para os seguintes profissionais, Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentores de Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e/ou certidões de Acervo Técnico – CAT, registradas/emitidas pelo CREA, que comprovem que os profissionais já executaram serviço de características semelhantes à do objeto da licitação, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação;

<b>CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL</b>			
<b>Discriminação</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
		<b>Orçada</b>	<b>Exigida</b>
<b>TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO</b>	<b>M2</b>	<b>61.402,51</b>	<b>30.701,25</b>
<b>TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA</b>	<b>M3Xkm</b>	<b>159.646,53</b>	<b>79.823,26</b>
<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	<b>M2</b>	<b>3.314,46</b>	<b>1.657,23</b>
<b>COMPACTAÇÃO A 95 % DO PROCTOR NORMAL</b>	<b>M3</b>	<b>1.657,23</b>	<b>828,61</b>
<b>ESCAVAÇÃO E CARGA DE MAT DE 1ª CATEGORIA</b>	<b>M3</b>	<b>8.596,35</b>	<b>4.298,17</b>
<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>	<b>M2</b>	<b>589,09</b>	<b>294,54</b>
<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>	<b>M2</b>	<b>43,74</b>	<b>21,87</b>
<b>MEIO –FIO COM SARJETA</b>	<b>M</b>	<b>17.179,73</b>	<b>8.589,86</b>

Cada atestado deverá vir acompanhado da sua respectiva Certidão de Acervo Técnico, emitida pela entidade profissional competente.

**b.2) Capacidade Técnico-Operacional do Licitante:**

A empresa licitante deverá comprovar que já executou serviço compatível para órgão ou entidade da administração pública ou para empresas de direito privado, através da apresentação de atestado(s) técnico(s) devidamente registrados na entidade profissional competente, da execução de:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

<b>CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL</b>			
<b>Discriminação</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANTIDADE</b>	
		<b>Orçada</b>	<b>Exigida</b>
<b>TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO</b>	<b>M2</b>	<b>61.402,51</b>	<b>30.701,25</b>
<b>TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA</b>	<b>M3Xkm</b>	<b>159.646,53</b>	<b>79.823,26</b>
<b>REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>	<b>M2</b>	<b>3.314,46</b>	<b>1.657,23</b>
<b>COMPACTAÇÃO A 95 % DO PROCTOR NORMAL</b>	<b>M3</b>	<b>1.657,23</b>	<b>828,61</b>
<b>ESCAVAÇÃO E CARGA DE MAT DE 1ª CATEGORIA</b>	<b>M3</b>	<b>8.596,35</b>	<b>4.298,17</b>
<b>SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>	<b>M2</b>	<b>589,09</b>	<b>294,54</b>
<b>SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>	<b>M2</b>	<b>43,74</b>	<b>21,87</b>
<b>MEIO –FIO COM SARJETA</b>	<b>M</b>	<b>17.179,73</b>	<b>8.589,86</b>

c) Declaração de que visitou e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, assim como de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação assinada por integrante de seu quadro de Responsáveis Técnicos (Engenheiro, Arquiteto, etc.).

c.1) A visita deverá ser realizada pelo responsável técnico da empresa detentor do atestado, até o terceiro dia útil anterior à data designada para a licitação, sendo que deverá ser agendada junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal, pelo telefone (62) 3421-1369.

c.1.1) No dia marcado, às 9:00 horas, as interessadas, por meio de seus representantes, deverão estar na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, de onde partirão para visita técnica no Local a ser realizada a Obra.

c.1.2) O Município não se obriga a expedir atestado para quem não cumprir a data e horário estabelecidos para a rotina de visitação.

c.1.3) O deslocamento do funcionário municipal designado ao acompanhamento até o local da visita Técnica, será de responsabilidade da empresa interessada a qual deverá retornar o mesmo à sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte após a realização da visita.

c.1.4) O(s) atestado(s) exigidos pelo item "b.2" só será(ão) aceito(s) se a empresa apresentar declaração do profissional de que integrará o Quadro Técnico da licitante, e será comprovado mediante Certidão de Registro e Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

Agronomia - CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante ou CREA do Estado de Goiás, nos termos do item "b.2", ocasião em que o profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação

**04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:**

**04.05.01-** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas.

**04.05.02-** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido no valor de 10% do valor licitado conforme especificado no **ANEXO I**. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93.

**04.05.02.01** - Garantia Caução no valor de 1% do valor licitado . A caução deverá ser registrada no protocolo central da prefeitura até **3º** dia útil anterior à data do certame e encaminhado para Secretaria de Finanças para análise e emissão de certificado de regularidade. Será aceito Caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-garantia e Fiança Bancária.

**04.05.02.02** Garantia Caução para contratação no valor de 5% do valor licitado . A caução deverá ser registrada no protocolo central da prefeitura encaminhando para

Secretaria de Finanças até o 3º dia útil posterior à data do certame. Será aceito Caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; Seguro-garantia e Fiança Bancária.

**04.05.03-** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**04.05.03.01-** Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**04.05.03.02-** Apresentar os cálculos dos seguintes índices, para avaliação da boa situação financeira da empresa: Índices de Liquidez Geral – LG (não inferior a 1,0), Solvência Geral – SG (maior ou igual a 1,0) e Liquidez Corrente – LC (não inferior a 1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**04.05.03.03-** As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

**04.05.03.04-** Quando se tratar de empresário individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Comissão Permanente de Licitação se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes.

**04.05.04** Declaração, conforme modelo constante do anexo a este edital, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (saldo do contrato) com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado nos termos do item 04.05.03.

**04.05.04.01-** Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas de acordo ao item anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar as Demonstrações Contábeis do último exercício social.

**04.05.03.04.01** – As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes exigidos, Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devidamente registrado na Junta Comercial de sua jurisdição (pode ser atestado pela Certidão simplificada conforme solicitado no item 6.3.2), constante no anexo a este Edital, de que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

**04.05.05** – Não Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**04.05.06** – Fica vedado a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**04.05.07** – A participação neste certame implica, automaticamente, na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e demais leis aplicáveis.

**04.05.08** – Qualquer empresa poderá participar da Licitação, desde que atenda às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

**04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**04.06.01-** Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

**04.06.01.01-** Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

**04.06.01.02-** Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos.

**04.06.01.03-** Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão no projeto e memorial descritivo/orçamento dos serviços;

**04.06.01.03.01-** Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

**04.06.01.04-** Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

**04.06.01.05-** Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

**04.06.01.06-** Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**04.07– ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**04.07.01-** Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

**04.07.02-** Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, conforme modelo apresentado no **ANEXO III**.

**04.07.02.01-** Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/2014, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto ao seus documentos para participação:

**04.07.02.01.01** – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

**04.07.02.01.02** – Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), ou

**04.07.02.01.03** – Qualquer outro registro de cadastro oficial.

**04.07.03-** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

**04.07.04-** Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 60 (sessenta) dias a partir da sua data de expedição.

**V - DA PROPOSTA COMERCIAL**

**05.01-** No **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, preferencialmente em papel tamanho **A-4**, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e o endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

**05.01.01-** Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no **ANEXO III**.

**05.01.02-** Planilha Orçamentária Detalhada de cada lote, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra.

**05.01.03-** Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

- 05.01.04-** Cronograma Físico-Financeiro detalhado de cada lote dos serviços propostos;
- 05.01.05-** Composição de cada preço unitário na qual conste todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);
- 05.01.06-** Os quantitativos das obras e/ou serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 05.01.06.01-** Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o **3º (terceiro)** dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação.
- 05.02-** As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;
- 05.03-** Os preços unitários, o preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no Planilha Orçamentária do **ANEXO IV** deste Edital.
- 05.03.01-** Na planilha de orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos foi adotado o BDI de **28,19 (vinte e oito vírgula dezenove por cento)**, conforme detalhamento constante em anexo.
- 05.03.02-** Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tão pouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.
- 05.03.02.01** – Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta.
- 05.04-** Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:
- 05.04.01-** não atenderem às exigências contidas nesta Concorrência.
- 05.04.02-** Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- 05.05-** No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Planilha Orçamentária do **anexo** deste Edital.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**05.06-** Os preços constantes do orçamento fornecido incluem todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

**05.07-** A proposta permanecerá válida e em condições de aceitação por um período de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da abertura do presente certame.

**05.08** – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.

**05.09** – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o licitante deverá prorrogar, o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

**05.09.01** – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

**05.09** – Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

**05.10 - A licitante deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar em CD os arquivos das planilhas de orçamento com sua composição unitária, em mídia gravável / regravável, sendo 1 (um) em formato .pdf e outro em formato editável (.doc, .xls, .odt, etc.).**

## **VI - DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**06.01-** O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2017 e Lei Complementar 147/2014, a qual competirá:

**06.01.01-** Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

**06.01.02-** Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

**06.01.02.01-** Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

**06.01.03-** Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

**06.01.04-** Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item **IV** deste Edital e seus subitens.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**06.01.04.01-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**06.01.04.02-** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**06.01.04.03 –** O tratamento diferenciado previsto no item **06.01.04.01** somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

**06.01.05-** Após o cumprimento do subitem **06.01.04**, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

**06.01.05.01-** Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte das 08:00 às 18:00 horas.

**06.01.05.02-** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**06.01.05.03-** Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas.

**06.01.05.04-** Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VII – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

06.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2017 e Lei Complementar 147/2014, a qual competirá:

06.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

06.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

06.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

06.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

06.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação, as concorrentes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do item IV deste Edital e seus subitens.

06.01.04.01- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

06.01.04.02- A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

06.01.04.03 – O tratamento diferenciado previsto no item 06.01.04.01 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

06.01.05- Após o cumprimento do subitem 06.01.04, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

06.01.05.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte até às 17:00 horas.

06.01.05.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

06.01.05.03- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas.

06.01.05.04- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **VII – DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

07.01- Proceder a abertura dos envelopes de propostas dos licitantes habilitados, verificando se foram satisfeitas as condições estabelecidas para a segunda fase do processo licitatório, devolvendo os envelopes contendo as propostas dos licitantes não habilitados;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

07.01.01- Rubricar e oferecer à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços;

07.02- As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei 8.666/93 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

07.02.01 – O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR PREÇO GLOBAL.

07.02.02- Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

07.02.03- Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

07.03- Serão desclassificadas as propostas de acordo com o previsto no art. 48 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

07.03.01- Que apresentarem na sua composição de preço um lucro negativo;

07.03.02- Alterarem os quantitativos do Orçamento do em anexo a este edital.

07.03.03- Apresentarem preços unitários, preço global e BDI superiores aos do Planilha Orçamentária em ANEXO deste Edital.

07.04 - Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

07.05- Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório;

07.06- No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP). Nos demais casos de empate, que não envolvam ME/EPP, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

07.06.01- Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

07.06.02-. Para efeito do disposto no item 07.06.01, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

07.06.02.01- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora da melhor oferta, situação em que poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado;

07.06.02.02- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 07.06.02.01 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 07.06.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

07.06.02.03- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 07.06.01 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

07.06.02.04- Para o exercício do direito a que se refere o item 07.06.02.01, fica estipulado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta.

07.07- Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias;

07.08- O disposto item 07.06.02 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

07.09- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

07.10- A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato;

07.11- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a proposta com o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços praticados pelo mercado;

07.12- Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório;

07.13- Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

07.14-Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

07.14.01- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07.14.01.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte até às 18:00 horas.

07.15- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

07.16- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item 16.01 deste Edital;

07.17- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.

#### **VIII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**08.01**-A despesa, objeto da presente licitação, correrá à conta da dotação orçamentária:

**15.451.0502.1.029 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,**  
Elemento de Despesa **4.4.90.51 - Obras e Instalações**

#### **IX - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**09.01**- Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, o Município exigira da licitante vencedora que apresente, para assinatura do contrato, garantia em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO, **equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, prestada de acordo com uma das modalidades previstas no inciso III, § 1º, art. 56 da Lei 8.666/93.**

**09.02**- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO.

**09.03**- A garantia prestada pela firma contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e quando em dinheiro, atualizada de acordo com os rendimentos da poupança oficial.

#### **X - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**10.01- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.01.01-** Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS a emissão da Ordem de Serviços bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

**10.01.02-** A contratada deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

**10.01.03-** Os equipamentos e veículos utilizados na obra deverão ser adesivados com a logomarca da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte -GO;

**10.01.04-** A contratada se obriga a executar as obras empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e às modificações propostas e aprovadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS durante a execução dos serviços;

**10.01.05-** Poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, rejeitar no todo ou em parte, o serviço que a empresa entregar fora das especificações do Edital, Anexos e Projetos.

**10.01.06-** Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

**10.01.07-** O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

**10.01.08** – Deverá a CONTRATADA, para execução dos serviços, atender às exigências técnicas complementares contidas na licença de instalação, ficando a cargo desta a aquisição das licenças necessárias para a prestação do serviço (quando aplicável):

**10.01.09-** A Contratada deverá prestar serviços de manutenção do objeto do contrato por período mínimo de 06 meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

**10.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**10.02.01-** Fica a licitante vencedora convocada a retirar a ordem de serviço em até 03 (três) dias úteis a contar da notificação de sua liberação, que será comunicada, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, à empresa adjudicatária.

**10.02.02-** O recebimento da ordem de serviços, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**10.02.03-** Fica a licitante vencedora convocada a assinar o termo contratual/receber ordem de serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar de sua notificação, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei 8.666/93.

**10.02.04--** No caso da não retirada da ordem de serviço ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO convocará os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, estando o adjudicatário sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado e suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO.

**10.02.05-** Se quando da emissão da ordem de serviço, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

### **10.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.03.01-** A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita, por Engenheiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**10.03.02-** Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, responsável pela Fiscalização;

**10.03.03-** As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

**10.03.04-** Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

**10.03.04.01-** Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

### **XI - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:**

**11.01-** Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.02-** Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevidos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.03-** A execução de serviços imprevidos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

**11.03.01-** Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

**11.03.02-** Serviços não constantes do orçamento, mas que estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços da CONTRATANTE vigente na época da elaboração do orçamento, pelos valores nela encontrados, obedecendo-se, em todo caso, a proporção do deságio apurado entre a proposta de preços vencedora do certame e a tabela de preços da CONTRATANTE.

**11.03.03-** Serviços não constantes do orçamento e que não estejam presentes no universo de serviços discriminados pela Tabela de Preços supramencionada, mediante a composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de Fiscalização da CONTRATANTE.

**11.04-** O(s) valor(es) do(s)s termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**11.05-** Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

**11.06-** O desconto médio tratado nos itens **11.04** e **11.05** será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

**11.07-** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**11.07.01-** unilateralmente pela Administração:

**11.07.01.01-** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**11.07.01.02-** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**11.07.02-** por acordo das partes:

**11.07.02.01-** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**11.07.02.02-** quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**11.07.02.03-** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de obra;

## **XII - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO**

**12.01-** O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

**12.02-** Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93;

**12.03-** O prazo de vigência do contrato é de **10 (dez) meses**, contatos a partir da assinatura do instrumento contratual;

**12.04 -** O prazo contratual estabelecido para vigência, bem como aquele para execução dos serviços, poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da CONTRATANTE, tudo em conformidade ao § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **XIII - DO PAGAMENTO**

**13.01-** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO efetuará os pagamentos após apresentação da nota fiscal devidamente atestada e acompanhada do termo de medição dos serviços concluídos, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, devidamente atestada por Engenheiro/Arquiteto do Município, de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso proposto pela firma contratada.

## **DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

**13.01.01 – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.**



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**13.01.02** – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante termino da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização. Fica estabelecido que as medições não serão mensais e sim por conclusão de cada etapa do cronograma apresentado.

**13.01.03 - As Medições serão pagas de acordo com os serviços devidamente executados e aferidos pelo departamento de engenharia do município:**

**13.02-** As medições não serão feitas de forma mensal e sim de acordo com serviço executado, sempre acompanhando os valores repassados pelo estado.

**13.03-** Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

**13.04-** Pelo descumprimento, imotivado, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referente às etapas definidas no cronograma físico-financeiro, proposto pela firma contratada, incorrerá a infratora em multa moratória, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da respectiva parcela de desembolso, por dia de atraso, valor este, descontado da parcela faturada, no ato do pagamento.

#### **XIV - DO REAJUSTAMENTO**

**14.01-** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Pavimentação, Drenagem, Sinalização Horizontal, Sinalização Vertical, Conservação e Ligantes Betuminosos fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

**14.02-** Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V ( I / I_o )$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I<sub>o</sub> - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

**14.03-** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

**14.03.01-** quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**14.03.01.01-** aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

**14.03.01.02-** diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

**14.03.02-** quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**14.04** – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuirão.

#### **XV- DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES**

**15.01-** Dentro do prazo de validade da proposta previsto no item 05.07 deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 03 (tres) dias, assinar o Termo de Contrato.

**15.01.01-**A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo de 03 (tres) dias contados da convocação, nas mesmas condições de habilitação, sujeitará a empresa vencedora às penalidades do Art. 87, da Lei 8.666/93.

**15.02-** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência.

**15.03-** Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

**15.04** - Ao licitante e ao contratado que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

**15.05-** Nas hipóteses previstas no Item 16.03, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

**15.05.01** - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**15.05.02** - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**15.06** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 15.04, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**15.06.01** – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**15.06.02** – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**15.06.03** – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

**15.07** - A multa a que se refere o Item 16.06 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

**15.08** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**15.09** - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.10** - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

**15.10.01** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**15.10.01.01** - aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**15.10.01.02** - alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**15.10.02** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**15.10.03** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

**15.10.03.01** - entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

**15.10.03.02** - paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

**15.10.03.03** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

**15.10.03.04** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**15.11-** A prática de qualquer das infrações previstas no item 16.10.03 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**15.12-** Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **XVI - DA RESCISÃO**

**16.1** - A rescisão do contrato poderá ser:

**16.1.1-** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

**16.1.2-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**16.1.3-** judicial, nos termos da legislação;

**16.2** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**16.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**16.3.1-** Devolução da garantia;

**16.3.2-** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**16.3.3-** Pagamento do custo da desmobilização.

## **XVII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1 - O recebimento dos serviços será feito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

17.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

17.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

## **XVIII - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.01-** Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

**18.02-** Não será admitida a subcontratação de parcelas da obra.

## **XIX - DAS OBRIGAÇÕES**

**19.1** - Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual, a CONTRATADA se obriga:

**19.1.2-** Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**19.1.3-** Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1.998, do CONFEA.

## **XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **20.1 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**20.1.1** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até **3 (três)** dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**20.1.22** – Caberá à Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do certame.

**20.1.3** – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **20.2-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.2.1** – Os recursos, cabíveis nos termos do inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93, poderão ser interpostos por escrito, dirigidos à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE - GO, e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, via Protocolo Administrativo da Prefeitura.

**20.2.2** – Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos. Somente serão conhecidos os recursos protocolizados via fax, se no prazo legalmente estabelecido de 05 (cinco) dias úteis posteriores a este protocolo, for o mesmo substituído pela petição do recurso originário.

## **20.3 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**20.3.1** - Os esclarecimentos poderão ser solicitados através de DOCUMENTOS protocolizado, dentro do prazo estipulado de até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do certame.

**20.3.2**-Caberá a Comissão Especial de Licitação decidir sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.3.3** - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.3.4** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

**20.3.5** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na Lei 8.666/93.

## **XX – DOS ANEXOS**

**02.08**- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

**02.08.01- ANEXO I** – Informações Complementares;

**02.08.02- ANEXO II** – Projeto e Memorial Descritivo;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

**02.08.03- ANEXO III – Modelo de Documentos;**

- 1-MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**
- 2-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**
- 3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF**
- 4-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06**
- 5-MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 6-RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**
- 7-RELAÇÃO DOS ATESTADO EM NOME DA EMPRESA**
- 8-MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**
- 9-DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**02.08.04- ANEXO IV – Planilha Orçamentaria;**

**02.08.05- ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;**

**02.08.06 – ANEXO VI – Minuta do Contrato.**

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no placard da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE.**

Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos **17** de **Agosto** de **2017.**

**IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**

Prefeita Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB-\_\_\_\_: Nº \_\_\_\_\_**

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;

<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, CONFORME CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.</b>			
<b>Modalidade</b>	Concorrência		
<b>Tipo</b>	MENOR PREÇO GLOBAL		
<b>Regime</b>	Preço unitário		
<b>Data da Licitação</b>	Às 14h00 horas do dia <b>06 de Outubro</b> de <b>2017</b> .		
<b>Edital</b>	O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço poderão ser examinados no local sede, sita à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade de Alvorada do Norte, no horário comercial e poderão ser retirados ainda pelo site da Prefeitura de Alvorada do Norte <a href="http://www.alvoradadonorte.go.gov.br">www.alvoradadonorte.go.gov.br</a>		
<b>Fonte de Recurso e Elemento de Despesa</b>	<b>MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE:</b> <b>PREFEITURA SECRETARIA</b> MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15.451.0502.1.029</b> <b>ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES</b>		
<b>Prazo de execução da obra</b>	10 MESES	<b>Prazo de vigência do contrato</b>	10 (dez) meses
<b>Valor da obra (R\$)</b>	R\$ 3.114.269,23	<b>Capital Mínimo 10%(R\$)</b>	R\$ 311.426,92



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**ANEXO II – PROJETO E TERMO DE REFERÊNCIA (em anexo)**

## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1.0 OBJETO**

Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica conforme previsto no **CONVÊNIO Nº 2017-00102/SEGOV – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE GOIÁS E NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE.**

### **2.0 JUSTIFICATIVA**

A presente contratação se faz necessária para promover melhor fluxo no trânsito da cidade e proporcionar melhorias na qualidade de vida da população residente nas ruas e avenidas beneficiadas.

### **3.0 ESPECIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS**

#### **DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO**

#### **CONSIDERAÇÕES**

Um pavimento é um sistema de camadas de espessuras finitas, assentes sobre um semi-espaço infinito, que é o subleito.

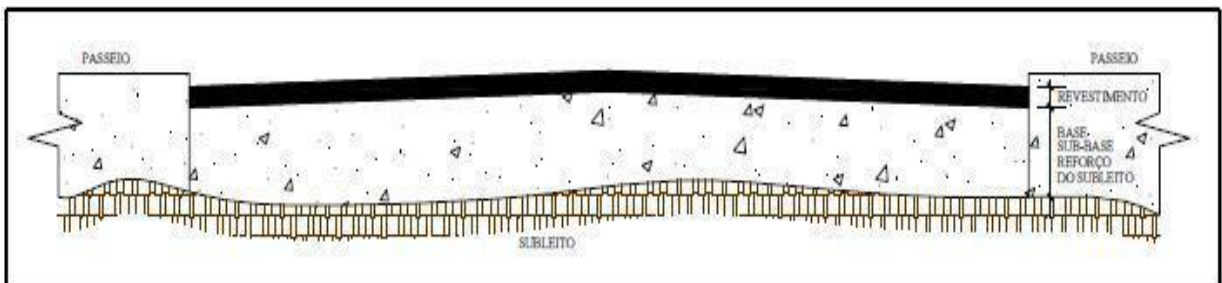


Figura 1

O problema geral do dimensionamento consiste em considerar um ponto P qualquer do sistema, no subleito ou no pavimento e determinar, para este ponto,

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

quando o sistema é solicitado por uma carga de roda Q, o estado de tensão, a deformação e se vai ou não, haver ruptura.

O sistema será considerado satisfatório, do ponto de vista do dimensionamento, quando não houver ruptura em nenhum ponto ou a deformação máxima satisfizer os limites previamente fixados, sendo as espessuras das camadas, as necessárias e suficientes.

Existem várias teorias ou modelos para o estudo do sistema de camadas múltiplas de pavimento: “Boussinesq, Busmister, Hogg, Westergaard, Peattie e Jones,

Jeuffroy e Bachelez”, (Murillo Lopes, 1980, p. 317 a 353), porém é fácil concluir da dificuldade de aplicação dos métodos teóricos ao dimensionamento de pavimentos flexíveis.

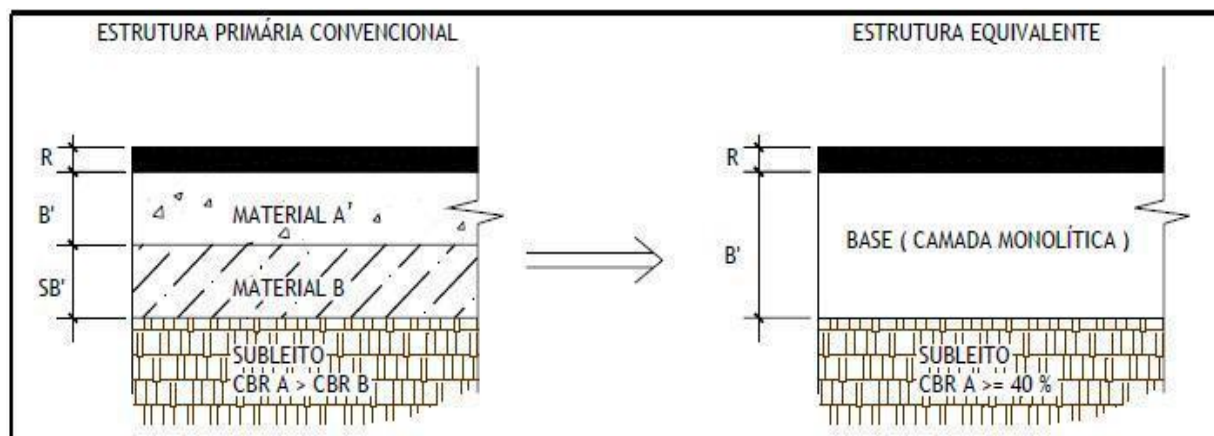
Por este motivo, o dimensionamento de pavimentos flexíveis é feito através de métodos empíricos; onde são utilizados ensaios empíricos, definidores das características de resistência dos materiais, certos parâmetros de tráfego e uma equação ou ábaco, estabelecidos experimentalmente e ligando estas grandezas.

Este projeto basear-se-á no Método de Dimensionamento de Pavimento Flexível do DNER/DNIT-1966/79, que tem como base o trabalho “Design of Flexible Pavements Considering Mixed Loads and Traffic Volume”, da autoria de W. J.

Turnbull, C. R. Foster e R.G. Ahlvin, do Corpo de Engenheiros do Exército dos E.E.U.U. e conclusões obtidas na Pista Experimental da AASHTO, com as considerações pertinentes às finalidades do Programa Asfalto Novo.

### DETERMINAÇÃO DO REVESTIMENTO E DA BASE

Sejam as duas estruturas de pavimento:



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

### Figura 3

Uma vez definidos os parâmetros: número N e CBR do sub-leito pode-se dimensionar o pavimento com o auxílio do ábaco de dimensionamento e das inequações abaixo:

$$RKr + B'KB' \geq H20 \quad (1)$$

$$RKr + B'KB' + SB'KSB' \geq Hn \quad (2)$$

Onde,

R = espessura do revestimento;

**Nota:** Devido às condições de tráfego leve e ocasional, o projeto adotou o tratamento superficial duplo

(TSD) como revestimento. Portanto  $R = 1'' = 2,5 \text{ cm}$ .

B' = espessura de base; SB' =

espessura de sub-base;

Kr = coeficiente estrutural do revestimento;

**Nota:** Para revestimento do tipo tratamento  $kr = 1,20$

KB' = coeficiente estrutural do material de base (solo

granular); KSB' = coeficiente estrutural do material de sub-

base (solo granular);

**Nota:** Para solo granular o  $KB' = KSB' = 1,00$

H20 = espessura necessária acima da sub-base, admitindo seu material com

CBR = 20%;

Hn = espessura necessária acima do sub-leito com CBR = n, no caso do projeto  $n=7,4\%$ .

Portanto em (1) tem,

$$RKr + B'KB' \geq H20 \quad (1)$$

- Utilizando o ábaco de dimensionamento para N = 10 e CBR = 20%, obtém  $H20 = 3,5'' = 3,5 \times 2,5 = 8,75 \text{ cm} \cong 9,0 \text{ cm}$

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

- Substituindo R, Kr, KB' e H20 em ( 1 ) tem,

$$2,5 \times 1,2 + B' \times 1,0 = 9,0 \text{ ----- } B' = 6,0$$

**cm** Em ( 2 ) tem,

$$RKr + B'KB' + SB'KSB' \geq Hn \text{ ( 2 )}$$

- Utilizando o ábaco de dimensionamento para N = 10 e CBR = 7,4% (do Sub-leito), obtém  $H_{7,4} = 7,5'' = 7,5 \times 2,5 = 18,8 \text{ cm} \approx 19,0 \text{ cm}$ .

- Substituindo R, Kr, B', KB', KSB' e H7,4 em ( 2 ) tem,

$$2,5 \times 1,2 + 6,0 \times 1,0 + SB' \times 1,0 = 19,0 \text{ ----- } SB' = 10,0 \text{ cm}$$

**Nota: Este valor de  $SB'=10,0 \text{ cm}$  seria para a utilização de material com  $CBR = 20\%$ , porém como para a estrutura equivalente de pavimento o  $CBR \geq 40\%$ , pode-se fazer a correção da  $SB'$ , multiplicando pelo resultado da seguinte expressão  $(20/CBR)^{(1/3)}$  (Cyro Nogueira, 1974, p.197).**

Portanto,  $SB'$  corrigida =  $10,0 \times (20/40)^{(1/3)}$

$SB'$  corrigida = 8,9 cm ----- adotar  **$SB'$  corrigida = 9,0 cm**

Considerando que na estrutura equivalente de pavimento B + R , a BASE (B) comportará B' e SB' da estrutura primária, desde que o material de B apresente  $CBR \geq 40\%$ , o resumo do dimensionamento será:

**Revestimento ( R ) = 2,5 cm ( tratamento superficial duplo – TSD)**

**Base ( B ) = B' + SB' corrigida = 7,5 + 12,5 = 20,0**

**cm Espessura Total = 2,5 + 20,0 = 22,5 cm**

### RECOMENDAÇÕES

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

a) Os materiais do sub-leito devem apresentar, impreterivelmente, as seguintes características:

CBRSL  $\geq 7,4\%$

Expansão  $\leq 2,0\%$

GC (Grau de Compactação)  $\geq 100,0\%$  do Proctor Normal

b) Os materiais de base devem apresentar, necessariamente, as seguintes características:

CBRB  $\geq 40,0\%$

Expansão  $\leq 0,5\%$

Limite de Liquidez  $\leq 30,0\%$

Índice de Plasticidade  $\leq 9,0\%$

GC (Grau de Compactação)  $\geq 100,0\%$  do Proctor Intermediário

c) O lençol d'água deve ser rebaixado de pelo menos 1,50 m de profundidade em relação à superfície do pavimento.

d) O tratamento superficial duplo com capa selante deve atender às Especificações Gerais de Obras Rodoviárias.

e) A drenagem superficial deverá considerar uma declividade longitudinal mínima de 0,5% e 1,0% de abaulamento mínimo na plataforma acabada.

### SEÇÕES TIPO QUANTO Á DRENAGEM

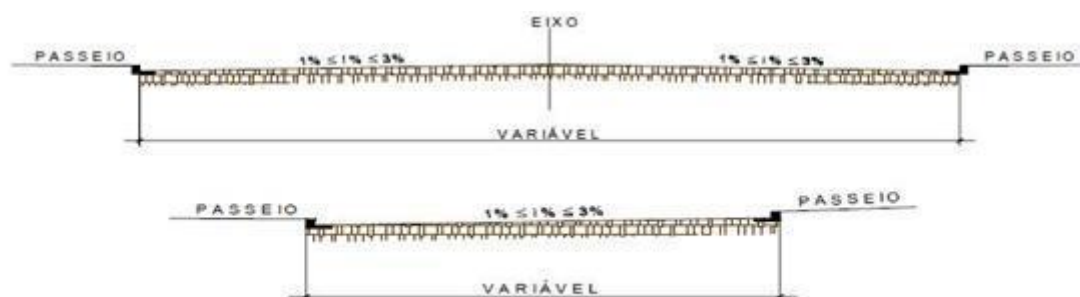


Figura 4

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

### TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO

O revestimento em Tratamento Superficial Duplo (TSD) é constituído por duas aplicações sucessivas de ligante betuminoso, cobertas, cada uma, por camada de agregado mineral, submetidas à compressão.

O revestimento será numa espessura de 3,0cm. A faixa granulométrica adotada é a “C” do DNIT, sendo:

Brita 1: 15%

Brita 0: 25%

Pó de brita: 30%

Areia artificial: 30%

Os agregados a serem utilizados não deverão conter impurezas devendo ser constituídos de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. É vedada a utilização de areia proveniente de depósitos em barrancas de rio.

Brita 0: 25%

Pó de brita: 30%

Areia artificial: 30%

Os agregados a serem utilizados não deverão conter impurezas devendo ser constituídos de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas. É vedada a utilização de areia proveniente de depósitos em barrancas de rio.

### 4.0 PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para execução da obra é de **10 (dez) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

### 5.0 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

A fiscalização da execução da obra será exercida por engenheiro civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, ao seu exclusivo juízo. Compete, ainda a Secretaria de Obras e Serviços Públicos a gestão do Presente contrato, atuando na qualidade de fiscal Administrativo.

### **6.0 ESTIMATIVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor estimado da obra é de **R\$ 3.114.269,23** (três milhões, cento e quatorze mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos).

### **7.0 DA CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA**

Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da datada efetiva aceitação.

O objeto do presente contrato será recebido definitivamente, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias, após parecer circunstanciado da Comissão depois de decorrido o prazo de observação e de vistoria que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais.

A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**ANEXO III – MODELO DE DOCUMENTOS**

- 1-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**
- 2-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**
- 3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF**
- 4-MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº123/06**
- 5-MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 6-RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**
- 7-RELAÇÃO DOS ATESTADO EM NOME DA EMPRESA**
- 8-MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**
- 09-DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
- 10-DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**
- 11- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**CRONOGRAMA (em anexo)**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**BDI (em anexo)**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**1- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Local,                    de                    de 2017.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE  
Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga,  
Alvorada do Norte - Goiás

Ref.: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017.**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado (NOME DO PROPRIETÁRIO OU SOU ADMINISTRADOR OU PROCURADOR COM PROCURAÇÃO PARA SUBSTABELECEER),  
..... portador da cédula de identidade RG nº  
....., emitida por ....., na qualidade de responsável legal pela  
empresa ....., vem, pela presente, informar a V<sup>as</sup> S<sup>as</sup> que o  
senhor....., portador da cédula de identidade RG  
nº....., emitida por ....., é a pessoa designada **por nós** para  
acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, **com poderes para formular ofertas e  
lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao  
certame** em nome da representada.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)  
**Deverá ser reconhecido firma em cartório**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**2-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

À  
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte  
At. Comissão Permanente de Licitação  
Alvorada do Norte - Goiás

Ref.: Concorrência Pública 002/2017

Em atendimento ao Edital, declaramos que o profissional ....., CREA e/ou CAU nº ....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo Edital, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar na Concorrência nº ...../ ....., será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) que acompanhará(ão) a execução da obra, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)  
(Empresa)  
(CNPJ)

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**3-MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA  
CF**

À  
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte  
At. Comissão Permanente de Licitação  
Alvorada do Norte - Goiás

Ref.:Concorrência Pública 002/2017

Assunto: Declaração conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., estabelecida  
à ....., na cidade de ....., Estado de .....,

**DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de  
21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

\* RESSALVA : emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(local e data)

(nome e assinatura do responsável legal)  
(Empresa)  
(CNPJ)

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

### **4-MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR**

**Nº123/06 E LE COMPLEMENTAR 147/2014 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014.**

À  
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte  
At. Comissão Permanente de Licitação  
Alvorada do Norte - Goiás

Ref.:Concorrência Pública 002/2017

**A empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.9 do Edital de Concorrência nº ...../2017, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

Local, .....de .....de 2017.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(Empresa)  
(CNPJ)

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

### 5-MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

#### **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (razão social, endereço, telefone, fax, E-mail) ( MODELO)**

Local e data

À  
Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte  
At. Comissão Permanente de Licitação  
Alvorada do Norte - Goiás

Ref.:Concorrência Pública 002/2017

Prezados Senhores,

A empresa ..... (nome da proponente)....., com endereço à ..... , telefone ..... , CNPJ nº ..... vem pela presente submeter à apreciação de V<sup>a</sup>. S<sup>as</sup>. a Proposta de preços para execução serviços cujo objeto é ..... referente à licitação em epígrafe, declarando que :

- 1) Executaremos os serviços pelo preço total de R\$ ..... (..... ), conforme orçamento(s) e cronograma(s) detalhado(s) em anexo.
- 2) O prazo de validade desta Proposta é de **120 (cento e vinte)** dias corridos da data de apresentação da Proposta de Preços.
- 3) Nos preços propostos, estão incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(Empresa)  
(CNPJ)



# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

### 6-RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

#### RELAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ENGENHEIRO DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº De Ordem (1)	Identificação, Localização e Extensão da Obra/Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (nome e Endereço)	Atestado (2)

*Data, nome da firma, identificação, qualificação e assinatura do responsável*

(1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Juntar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**  
AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**7-RELAÇÃO DOS ATESTADO EM NOME DA EMPRESA**

**RELAÇÃO DOS ATESTADO EM NOME DA EMPRESA**

Nº De Ordem (1)	Identificação , Localização e Extensão da Obra/Serviço	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (nome e Endereço)	Período de Execução		Quantidade e e Unidade	Atestado (2)
				Início Mês/Ano	Fim Mês/Ano		

Data, nome da firma, identificação, qualificação e assinatura do

responsável (1) Por ordem cronológica das datas de início

(2) Juntar cópias dos atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, indicando na coluna o número de ordem do atestado pertinente

# ESTADO DE GOIÁS

## MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

### 8-MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

#### TERMO DE VISTORIA

#### ATESTADO / DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

#### ( MODELO )

A Secretaria de Obras e S. Públicos de Alv.Norte, atesta que a Empresa  
....., sediada na  
....., nº ....., na Cidade de  
....., Estado de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas  
Jurídicas (CNPJ) do Ministério de Fazenda sob o nº ....., por seu  
responsável técnico Engº ....., CREA/... nº ....., realizou  
Visita Técnica para tomar conhecimento de todas as informações locais para o  
cumprimento das obrigações relativa aos serviços da **Concorrência Pública Nº  
002/2017**, nos termos do Art. 111 da Lei 8.666/93 e alterações.

Alvorada do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico (nome e identificação)

\_\_\_\_\_  
Secretario Municipal de Obras e Serviços Públicos



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**10-DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO**

A proponente ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu(s) representante(s) legal(s) o(s) (a) Sr (a) (s) ....., portador(s) (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... DECLARA que:

1) *Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*

2) *Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Local e data

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)  
(Empresa)  
(CNPJ)

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**11- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ref. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**  
Processo Administrativo nº **8269/2017**

\_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade / RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de **2017**.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)

**Obs. Dentro do Envelope de Proposta de Preços**

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**ANEXO PARA DOWNLOAD JUNTAMENTE  
COM A MEMORIA DE CALCULO, BDI E  
PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº...../..... - CPL

**CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE E  
A EMPRESA  
....., PARA  
..... NA FORMA A  
SEGUIR.**

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, com sede na Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga – Centro, na cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, inscrita no MF, com CNPJ nº 02.367.597/0001-32, neste ato representada pelo seu Gestor, Sr. ...., CPF(MF) nº ....., que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa ....., com registro no CNPJ sob nº ....., situada em ....., na cidade de ....., Estado de ....., representada por....., CFP(MF) nº ....., que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO**

Constitui o objeto deste contrato .....de

acordo com os quantitativos constantes do Orçamento apresentado, instruções e projetos técnicos.

**Parágrafo primeiro** - Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o edital de concorrência nº ...../2017, seus ANEXOS, a Carta Proposta e Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico Financeiro da CONTRATADA, a Ata de Julgamento elaborada pela Comissão Permanente de Licitações e o Termo de Adjudicação e Homologação assinado pela Autoridade Superior;

b) as especificações técnicas e os projetos correspondentes relativos aos serviços.

**Parágrafo segundo** - Os documentos referidos no parágrafo primeiro, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**Parágrafo terceiro**– A Contratada será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas dos projetos, inclusive o transporte destes até o local dos serviços.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**Parágrafo quarto** - Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

**CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa com o objeto da presente licitação será proveniente da rubrica orçamentária ....., / .....,

**CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o preço total R\$ ..... (.....).

**Parágrafo primeiro** – Fica expressamente estabelecido que no preço total citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação e com a Proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – Nos preços apresentados na proposta estão inclusas, ainda, as taxas e encargos sociais para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** – O prazo para execução dos serviços é de..... (..... ) ....., contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo este prazo ser prorrogado segundo entendimento das partes. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** – As execuções dos serviços da obra objeto deste contrato será fiscalizado pelo responsável que for designado pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Obras e Urbanismo, que será o interlocutor dos contatos com a contratada, bem como o agente fiscalizador dos serviços. As condições de aceitação dos serviços deverão estar de acordo com o estipulado no Edital em seu **ITEM 14 – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA.**

**Parágrafo terceiro** – A concessão de prorrogação de prazo dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, por escrito, antes de se esgotarem os prazos estabelecidos. A critério da Administração poderá ser prorrogado o prazo de execução dos serviços com base no artigo 57, §1º, incisos de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

**Parágrafo quarto** – Enquanto a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte não se pronunciar, por escrito, a CONTRATADA deverá considerar em vigor o prazo. A prorrogação, quando admitida, se processará mediante termo aditivo, precedido de indispensável justificativa técnica.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**Parágrafo quinto** – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

**Parágrafo sexto** – A fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, ao considerar os serviços parcial ou totalmente concluídos, comunicará o fato à autoridade superior, a qual designará a comissão de recebimento, composta de pelo menos 03 (três) membros, que executará as seguintes atividades:

a) verificará a compatibilidade das obras e serviços com o disposto neste contrato;

b) determinará à CONTRATADA a correção de quaisquer defeitos ou imperfeições constatados;

c) proporá sua aceitação provisória ou definitiva e a liberação das respectivas medições finais; e,

d) providenciará a elaboração do termo de recebimento, provisório ou definitivo, conforme o caso.

**Parágrafo sétimo** – Aceitos serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

Se a CONTRATADA não substituir ou corrigir os serviços que vierem a ser recusados por não atender às solicitações contidas no Edital e seus anexos, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos

#### **CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, mediante a apresentação das notas fiscais conferidas e atestadas pela sua fiscalização, obedecidas as seguintes condições:

a) Com base na medição efetuada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal referente aos serviços medidos e executados, acompanhada do respectivo atestado de execução/medição. A empresa deverá anexar às Notas Fiscais os seguintes documentos:

**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

b) Os pagamentos serão efetuados até o **15º (décimo quinto)** dia útil posterior à data de apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte. A entrada das notas fiscais no protocolo da Prefeitura deverá acontecer entre os dias 25 a 30 do mês da medição.

c) A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato. A primeira medição ocorrerá no último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. As medições subsequentes deverão ocorrer entre os dias 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) de cada mês;

d) As notas fiscais relativas às medições de serviços serão obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atestados de execução/medição, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte ;

e) Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente comprovante de medição emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

f) Não haverá pagamento, sob qualquer alegação ou pretexto, de equipamento ou de pessoal paralisado;

g)A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte não efetuará adiantamentos financeiros relativos a serviços e/ou obras objeto deste contrato, executado parcialmente ou a executar.

**Parágrafo segundo** – O pagamento da primeira parcela será efetivado após comprovação de anotação dos serviços, objeto da licitação, no CREA-GO; da regularização junto ao INSS (GPS), através da matrícula da obra; e da regularização junto ao FGTS, através do GFIP, conforme item 17.4 do Edital, o qual faz parte deste contrato.

**Parágrafo terceiro** – À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

**Parágrafo quinto** – No caso dos serviços não estarem de acordo com as exigências fixadas neste Contrato e no Edital, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

**Parágrafo sexto** – Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – SOBRE MEDIÇÕES:**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

– Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.

– O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante término da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização. Fica estabelecido que as medições não serão mensais e sim por conclusão de cada etapa do cronograma apresentado.

– As Medições serão pagas de acordo com os serviços devidamente executados e aferidos pelo departamento de engenharia do município:

- As medições não serão feitas de forma mensal e sim de acordo com serviço executado, sempre acompanhando os valores repassados pelo estado.

- Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

- Pelo descumprimento, imotivado, do prazo de entrega dos serviços a serem executados, referente às etapas definidas no cronograma físico-financeiro, proposto pela firma contratada, incorrerá a infratora em multa moratória, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da respectiva parcela de desembolso, por dia de atraso, valor este, descontado da parcela faturada, no ato do pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA MARCAS, PATENTES E LICENÇAS**

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royaltes* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

#### **CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO**

**Parágrafo primeiro** – Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados, no prazo contratual dos serviços.

**Parágrafo segundo** – As condições de reajustamento de preços poderão vir a ser alterada, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA NONA PENALIDADES**

**Parágrafo primeiro** – Caso a CONTRATADA não cumpra as condições de execução declarados em sua Proposta aprovada pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber, e garantido ainda a prévia defesa:

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação;
- b) Por atraso no início da execução dos serviços e/ou por exceder a data prevista para a conclusão dos serviços, a adjudicada se sujeitará à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da obrigação;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais que não gere inexecução do contrato;
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato

**Parágrafo segundo** – Além das multas pecuniárias citadas no parágrafo primeiro, a contratada estará ainda sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**Parágrafo terceiro** – A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

**Parágrafo quarto** – As penalidades previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**Parágrafo quinto** – Atingindo as multas o percentual de 10% (dez por cento) do valor deste contrato, poderá a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, a seu exclusivo critério, promover a sua rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

**Parágrafo segundo** – A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

- b) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
- d) manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e/ou terceiros.
- f) falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- g) atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;
- h) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
- j) inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
- k) utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte;
- l) outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores modificações.

**Parágrafo terceiro** – A rescisão do contrato unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, fundamentada no artigo 78, incisos I a XII e XVIII da lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) responsabilização da Contratada por prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte .

**Parágrafo quarto** – No caso de rescisão por parte da Contratada deverá esta notificar à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura.

**Parágrafo quinto** – A rescisão por culpa da Contratada, dará causa a perda da garantia prestada, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital, e na legislação vigente.

**Parágrafo sexto** -O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração, ficando assegurado à contratada o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**Parágrafo sétimo** – Declarada a rescisão, seja amigável ou judicial, será elaborada num prazo de 10 (dez) dias um inventário relacionando tudo o que estiver no canteiro de obras, indicando seus respectivos proprietários, o qual servirá de base para os possíveis ajustes na liquidação dos interesses das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

**Parágrafo único** – Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Prefeitura.

**Parágrafo primeiro** – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

**Parágrafo segundo** – A fiscalização poderá sustar ou fazer demolir qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

**Parágrafo terceiro** – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

**Parágrafo quarto** – A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS, inclusive com relação ao seguro de acidente de trabalho do seu pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.

CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**Parágrafo segundo** – É obrigação da CONTRATADA executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e condições gerais e específicas do Edital de Concorrência nº ...../2017.

**Parágrafo terceiro** – Constitui obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro de obras, bem como fornecerá todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários ao bom andamento dos serviços contratado.

**Parágrafo quarto** – É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade e a pontualidade da entrega dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo quinto** – A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, proceder a desmontagem de todas as construções provisórias ao final dos serviços e entregá-las a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

**Parágrafo sexto** – Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, sem prejuízo de sua responsabilidade.

**Parágrafo sétimo** – Nenhuma alteração das especificações de materiais e/ou serviços poderá ser feita sem a prévia aprovação, por escrito, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

**Parágrafo oitavo** – A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar

rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

**Parágrafo nono** – A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária a recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

**Parágrafo décimo** – A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) executar e manter em boas condições a sinalização diurna e noturna das vias públicas nas proximidades da obra, com vistas a garantir boas condições de



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

- tráfego, se responsabilizando civil e criminalmente pela segurança do trânsito, durante o período de obras;
- b) providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades co-financiadoras dos serviços;
  - c) executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras e serviços em execução;
  - d) a CONTRATADA deverá ter no seu quadro de pessoal, no mínimo, um técnico de segurança do trabalho, para que fiscalize e faça cumprir, diariamente, o que dispõe a Lei federal nº 6.514/77, PPRA – NR 9; PCMSO – NR7; CIPA – NR5; SESMT – NR-4, NR-6 e NR – 18, inclusive o Quadro 2;
  - e) fica reservado à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte o direito de embargar e interditar as obras/serviços, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
  - f) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - g) apresentar à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, por ocasião da apresentação das respectivas notas fiscais, cópia autenticada dos seguintes documentos:
    - g.1) guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para as obras e/ou serviços, objeto deste contrato;
    - g.2) certidão negativa de débito com o INSS;
    - g.3) certificado de regularidade de situação para com o FGTS.
  - h) fazer obedecer as exigências do item **15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, do Edital de **Concorrência Pública nº 002/2017**.

**Parágrafo décimo primeiro** – A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

**Parágrafo décimo segundo** – Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras e serviços decorrentes deste contrato, perante a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o artº 1245 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo décimo terceiro** – Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios, dentre outros, os seguintes registros:

I- pela CONTRATADA: condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

fiscalização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução dos serviços, etc;

II - pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento dos serviços, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento dos serviços e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

**Parágrafo décimo quarto** – A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n.º 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SUB-CONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, poderá a Contratada durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes dos serviços, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte. A Contratada, entretanto, será responsável perante a Prefeitura pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo primeiro** – A critério da Administração, poderão ser acrescidos ou suprimidos serviços até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, não previstos e necessários ao perfeito atendimento do projeto. Sempre precedido da indispensável justificativa.

**Parágrafo Segundo-** Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo.

**Parágrafo Terceiro** – Os preços unitários dos serviços que venham a ser necessários por força de aditivos e porventura não constem da Planilha de Quantitativos e Preços, serão, desde que não previstos nas tabelas da AGETOP, acordados entre as partes.

**Parágrafo Quarto** – Caso não haja acordo entre as partes com relação à composição dos preços unitários dos serviços não previstos, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte poderá executá-los diretamente ou através de terceiros, sem que caiba à CONTRATADA quaisquer direitos ou reclamações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588

E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

**Parágrafo primeiro** – Todos os originais de desenhos, diagramas, “layout’s”, especificações, folhas de cálculos, cadernetas, Notas de Serviços e outros documentos de Produção preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão de propriedade da Prefeitura, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação dos serviços, sem acréscimo de pagamento.

**Parágrafo segundo** – A Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte se reserva o direito de repetir os projetos, porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

**Parágrafo terceiro** – O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA, deverá ser efetuado através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

**Parágrafo quarto** – As despesas de registro deste contrato, e suas eventuais alterações, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FALHAS OU OMISSÕES DAS ESPECIFICAÇÕES**

Quaisquer requisitos indicados nos desenhos, e que não constem das especificações, ou vice-versa, ou não indicados em ambos, porém necessários ao cumprimento da finalidade deste contrato, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA tal como se houvessem sido estipulados e indicados tanto nos desenhos quanto nas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA TRIBUTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA FORO**

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.  
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588  
E-mail / licitação: [convenios@alvoradadonorte.go.gov.br](mailto:convenios@alvoradadonorte.go.gov.br)

---

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Alvorada do Norte, (GO), \_\_\_\_\_

.....  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

.....  
**Representante Legal da Empresa**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Esta Minuta de Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria**

**Jurídica.**

**Em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSESSOR JURÍDICO – OAB-\_\_\_\_\_ : N° \_\_\_\_\_**